



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência**  
**Chefia de Gabinete**

São Paulo, 11 de junho de 2020

**Manifestação G.S nº 11/2020**

**SDPCD-EXP-2020/00036-A**

**Assunto:** Manifestação acerca da Indicação nº 2202/2020, que indica “nos termos do artigo 159 e seguintes, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de São Paulo o envio de um veículo adaptado para o município de Rio Grande da Serra/SP”.

**Ao Exmo.**

**Sr. Governador,**

Trata-se da Indicação nº 2202/2020, que indica “nos termos do artigo 159 e seguintes, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de São Paulo o envio de um veículo adaptado para o município de Rio Grande da Serra/SP”, de autoria do nobre Deputado Douglas Garcia, apresentado à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no dia 20 de Maio de 2020.

Cabe nos manifestar, nesta oportunidade, em atendimento ao artigo 4º, inciso V, do decreto nº 62.106, de 15 de julho de 2016, acerca apenas do que tange ao mérito.

A indicação tem como objetivo a liberação de recursos mediante análise, para a aquisição de um veículo adaptado para o transporte de pessoas com necessidades especiais, no Município de Rio Grande da Serra/SP.

O Município de Rio Grande da Serra, localizado a 55 Km da capital paulista, na região da Grande São Paulo, tem como municípios limítrofes Santo André, Ribeirão Pires e Suzano, sendo sua população estimada em 50.241 mil habitantes, e com grande

---

Avenida Auro Soares de Moura Andrade, 564 – Portão 10  
01156-001 - Barra Funda - SP/SP  
PABX – 11 5212-3700 [www.pessoacomdeficiencia.sp.gov.br](http://www.pessoacomdeficiencia.sp.gov.br)



SDPCDDC|202000425



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência**  
**Chefia de Gabinete**

potencial de crescimento nas áreas de turismo ecológico, indústria de confecções, indústrias gráficas, empresas de transporte e logística, entrepostos, piscicultura intensiva, cooperativas, indústrias não poluentes, prestação de serviços, terceirização de mão de obra e comércio.

A aquisição de um veículo adaptado contribuiria não só para a acessibilidade das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida do Município de Rio Grande da Serra, como também dos Municípios próximos, visto a necessidade de deslocamento de seus Municípios para o trabalho, educação, lazer, cultura e até mesmo tratamentos em localidades longínquas, promovendo a busca de seus direitos de cidadania e sua participação social.

Sendo assim, é de extrema pertinência a sua aquisição, para efetivar os direitos garantidos pela lei 13.146/15 que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, sendo-lhe assegurado um sistema inclusivo aos diversos direitos tutelados, por meio da eliminação de obstáculos e barreiras, visando sua autonomia, independência e qualidade de vida.

Contudo, com a atual situação em que vivemos devido o novo coronavírus, a urgência de destinação orçamentária dos Estados e Municípios tem sido para o combate a pandemia, contudo, a necessidade de deslocamento desta população continua existente, principalmente por motivos profissionais e de saúde.

Porém, faz-se necessário a avaliação e análise do Governador para o repasse do valor e aquisição do veículo, e desde que o governador entenda ser pertinente, manifesto-me favoravelmente a indicação e colo-me a disposição para maiores esclarecimentos.

**Célia Leão**

Secretária de Estado

---

Avenida Auro Soares de Moura Andrade, 564 – Portão 10  
01156-001 - Barra Funda - SP/SP  
PABX – 11 5212-3700 [www.pessoacomdeficiencia.sp.gov.br](http://www.pessoacomdeficiencia.sp.gov.br)



SDPCDDC|202000425